PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera o inciso I do art. 35 da Lei Complementar nº 2.040, de 16 de janeiro de 2012, para dispor sobre a infraestrutura viária dos loteamentos.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 35 da Lei Complementar nº 2.040, de 16 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. (...)

I - todas as obras e serviços exigidos, bem como as demais benfeitorias e a implantação dos equipamentos públicos de infraestrutura urbana, drenagem de águas pluviais, redes de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica pública e domiciliar, iluminação pública, abertura de vias públicas com encascalhamento compactado, sarjetas e passeios acessíveis, deverão ser executadas e custeadas pelo empreendedor, conforme definido pela Municipalidade por ocasião da aprovação dos respectivos projetos, os quais poderão apresentar soluções alternativas em caso de inexistência de sistemas convencionais;

(...)" (NR)

Art. 2º A aplicação das novas exigências aos processos de parcelamento do solo em tramitação dependerá de requerimento do interessado, análise técnica municipal e formal adequação do projeto, do cronograma de obras, do termo de compromisso e da garantia prestada, quando cabível.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que altera o inciso I do art. 35 da Lei Complementar nº 2.040, de 16 de janeiro de

Documento assinado digitalmente em 01/10/2026 16:41:15
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/sEsS1 para verificar a autenticidade.

2012, para adequar o padrão de revestimento das vias dos loteamentos às condições locais do Município.

A proposta estabelece a abertura de vias públicas com encascalhamento compactado e mantém a responsabilidade do empreendedor pela execução e pelo custeio das demais obras e serviços de infraestrutura previstos no dispositivo, inclusive meios-fios, sarjetas, passeios acessíveis e arborização.

A Lei Federal nº 6.766/1979, em seu art. 2º, § 5º, inclui as vias de circulação entre os componentes da infraestrutura básica, sem estabelecer exigência geral expressa de pavimentação. Seu art. 1º, parágrafo único, permite ao Município editar normas complementares para atender às peculiaridades locais, observadas as demais exigências aplicáveis.

A alteração do art. 49 da Lei nº 2.041/2012 é objeto de projeto de lei ordinária próprio. O encaminhamento em proposições distintas respeita a espécie normativa de cada diploma e permite a apreciação coordenada das alterações, preservando a coerência entre o Plano Diretor e a legislação de parcelamento do solo.

Para os processos em tramitação, mantém-se a exigência de requerimento do interessado, análise técnica municipal e adequação formal dos documentos pertinentes, quando cabível.

Por envolver alteração do Plano Diretor, a tramitação deverá assegurar a participação popular, com realização de audiência pública, publicidade e acesso aos documentos e informações, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei Federal nº 10.257/2001.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da presente proposição.

Nome: Lourenço Domingos Moro
CPF: ***.807.570-**
Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 01/10/2026 16:41:15
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/sEsS1 para verificar a autenticidade.